

Aditivo Contratual referente à LGPD e da atualização do acesso ao console de administração, usuários e senhas

Este instrumento é termo aditivo dos seguintes contratos:

- Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Servidor com uso da Tecnologia de Virtualização - Plano CloudFlex
- Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem de Servidor - Plano Cloud Pro
- Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem Compartilhada de sites em Servidor com uso da Tecnologia de Virtualização - Planos Pré-Cloud PHP 20, Pré-Cloud PHP 40, Pré-Cloud ASP 20, Pré-Cloud ASP 40, Pré-Cloud Email 10, Pré-Cloud Email 20 e Reserva de Domínio

Pelo presente instrumento particular, de um lado Central Server Informática Ltda., com sede à Rua Iapó, 1458, Curitiba, PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 04.151.097/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, a CONTRATANTE qualificada no respectivo instrumento de contratação, aditam o contrato principal.

1. DA LGPD

1.1. Considerando a entrada em vigor da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e sendo a CONTRATADA, empresa contratada, que atua no ramo de tecnologia, informática e processamento de dados, tendo como algumas de suas atribuições e funções definidas no contrato principal que necessariamente implicam no tratamento de dados pessoais, resolvem por este instrumento complementar o contrato principal para definir a forma, extensão e demais regras no tratamento de dados pessoais que deverão ser observadas pelas partes, CONTRATADA e a CONTRATANTE, empresa contratante, bem como as obrigações de ambas as partes para o fiel cumprimento das determinações da LGPD.

Parágrafo único: Assim, pelo presente instrumento, as partes aditam o contrato principal garantindo ambas as Partes que serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD, incluindo as seguintes cláusulas e condições:

1.2. A CONTRATANTE deverá respeitar integralmente os “Termos de Uso” e estar plenamente de acordo com a “Política de Privacidade” da CONTRATADA, presentes no site www.centralserver.com, bem como possuir processos internos de governança para a proteção de dados, em observância às regras da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

1.3. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sendo que no decorrer do contrato a CONTRATADA poderá recusar o fornecimento de produtos ou serviços solicitados pela CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD e, nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

1.4. Caberá à CONTRATADA realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços especificados no Contrato Principal e aditivos.

Parágrafo único: As Partes reconhecem e acordam que para o tratamento de dados, a CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA é o Operador dos Dados Pessoais, nos termos estabelecidos na LGPD.

1.5. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos do Contrato Principal ou para cumprir com a legislação aplicável.

1.6. A CONTRATANTE garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a LGPD.

1.7. A CONTRATADA poderá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por e-mail constante no cadastro, a menos que, por ordem judicial seja proibido de

fazê-lo, se tomar conhecimento ou verificar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

1.8. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos em conformidade com a legislação da LGPD, prestando os serviços contratados pela CONTRATANTE no Contrato Principal e aditivos, de acordo com as especificações e limitações ali previstas, bem como em cumprimento de qualquer lei ou regulamento aplicável aos dados.

1.9. A CONTRATANTE declara e garante que os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

1.10. A CONTRATANTE declara que dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pela CONTRATADA, bem como que forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

1.11. A CONTRATANTE declara que cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD e que comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente, bem como será responsável por cumprir todas as leis aplicáveis a quaisquer dados criados, manipulados, enviados ou gerenciados através da CONTRATADA.

1.12. A CONTRATADA, por sua vez, declara e garante que realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Aditivo e pelo Contrato Principal, bem como notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

- a) Pedidos de Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;
- b) Reclamações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;
- c) Incidentes relacionados aos Dados Pessoais objeto deste Contrato;
- d) Qualquer ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

1.13. A CONTRATADA se compromete a cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita no item 1.12. acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

1.14. A CONTRATADA garante manter os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo, limitando o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo necessário de colaboradores e exigindo destes a observância das obrigações para o fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no segmento de atuação das Partes;

1.15. A parte que em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, causar dano, deverá ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

Parágrafo Primeiro: A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

Parágrafo Segundo: Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização quanto aos danos decorrentes da inobservância da LGPD.

1.16. Fica a CONTRATADA autorizada a contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste Contrato por parte da CONTRATADA.

1.17. A CONTRATADA se compromete a fornecer a CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este Contrato bem como permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com este Contrato, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria.

Parágrafo único: A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

1.18. Após o término do prazo do contrato principal, a CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Os Dados Pessoais arquivados em sistemas de backup, na medida permitida pela legislação aplicável, serão mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, podendo a CONTRATADA proceder a exclusão dos Dados Pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATANTE requerer a cópia dos Dados Pessoais, por ocasião da entrega dos dados pela CONTRATADA, deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do Contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso.

Parágrafo Terceiro: A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

1.19. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a CONTRATADA poderá coletar, utilizar e compartilhar os Dados Pessoais objeto do Contrato para propósitos legítimos tais como, mas não somente, para fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados; investigar fraudes, atividades ilícitas, envio de spam, uso ilegal dos serviços e/ou conforme determinado por lei ou regulação aplicável.

1.20. Este aditivo constitui doravante o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todas as cláusulas de contratos previamente celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que contrariem os dispositivos aqui dispostos para fins de cumprimento da LGPD.

2. DO ACESSO AO CONSOLE DE ADMINISTRAÇÃO, DOS USUÁRIOS E DAS SENHAS

2.1. Considerando a atualização tecnológica do ambiente, o acesso para a administração dos serviços é realizado através do console da CONTRATADA, no endereço console.centralserver.com.

2.1. Os níveis de permissão e os tipos de usuários da CONTRATANTE no console de administração da CONTRATADA são:

a) Gestor da conta: Possui permissões para visualizar recursos, monitoramento dos serviços, custos dos serviços, faturas, documentos de cobrança, permissão para acessar serviços e servidores, acesso ao console para ativar/contratar, alterar e excluir/cancelar serviços e servidores, permissão para ativar, excluir e alterar permissões de usuários.

- b) Técnico total: Possui as permissões para visualizar recursos, monitoramento dos serviços, custos dos serviços, permissão para acessar serviços e servidores, acesso ao console para ativar/contratar, alterar e excluir/cancelar serviços e servidores.
- c) Técnico leitura: Possui as permissões para visualizar os recursos e o monitoramento dos serviços e servidores.
- d) Leitor total: Possui as permissões para visualizar os recursos, o monitoramento dos serviços, custos dos serviços, faturas, documentos de cobrança e visualizar os usuários e suas permissões.
- e) Leitor faturas: Possui permissão para visualizar as faturas e documentos de cobrança.

2.3. Todos os usuários da CONTRATANTE podem receber boletins informativos, boletins de segurança, manutenções periódicas, notificações de criação, suspensão e exclusão de recursos via email de acordo com o seu nível de permissão, com recurso para definir quais notificações deseja ou não receber.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE terá, obrigatoriamente, pelo menos um usuário configurado para receber as notificações de criação, suspensão e exclusão de recursos. O encaminhamento destas notificações é feito via email e representa a confirmação legal de ação executada.

Parágrafo segundo: É responsabilidade da CONTRATANTE definir o(s) usuário(s) que receberá(ão) estas notificações assim como garantir que o(s) respectivo(s) endereço(s) de email esteja(m) apto(s) a receber(em) as mensagens.

2.4. Os usuários da CONTRATANTE com a permissão de gestor da conta, leitor total e leitor faturas podem receber as notificações de cobrança, fatura em atraso, suspensão da conta por falta de pagamento e demais questões financeiras em relação à conta.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE terá, obrigatoriamente, pelo menos um usuário configurado para receber as notificações de cobrança, fatura em atraso, suspensão da conta por falta de pagamento e demais questões financeiras em relação à conta.

Parágrafo segundo: É responsabilidade da CONTRATANTE definir o(s) usuário(s) que receberá(ão) estas notificações assim como garantir que o(s) respectivo(s) endereço(s) de email esteja(m) apto(s) a receber(em) as mensagens.

2.5. Toda ativação/contratação, alteração e cancelamento/exclusão de recursos, serviços, servidores, dados, usuários realizados a partir do console, por qualquer usuário da CONTRATANTE que possua estas permissões, vem a expressar o desejo incondicional da CONTRATANTE por esta ação e por ele assume todos os encargos decorrentes do contrato principal.

2.6. A CONTRATADA não terá nenhum tipo de responsabilidade por qualquer ação realizada pelos usuários cadastrados pela CONTRATANTE.

2.7. Os usuários da CONTRATANTE poderão realizar a alteração de senhas fazendo o uso dos mecanismos disponíveis no console.

2.8. A CONTRATANTE, através de seus usuários, deve manter as senhas em sigilo e, preferencialmente, ativar o mecanismo de autenticação de dois fatores (MFA/2FA) disponível no console para aumentar a segurança de acesso.

2.9. O console habilita a CONTRATANTE a criar usuários de acordo com a sua própria demanda, com as devidas permissões, sendo que a administração destes usuários é de responsabilidade plena da CONTRATANTE.

2.10. As senhas de cada usuário são criptografadas, sem possibilidade de identificação. Caso o usuário não tenha acesso à senha, deve se proceder a recuperação da senha.

2.11. Caso a CONTRATANTE não tenha acesso a nenhum usuário com permissão de administração ao console, a CONTRATANTE deverá promover a comprovação de que é o administrador legal da CONTRATANTE, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre a legitimidade do solicitante.

2.12. A CONTRATANTE é o único responsável pelas senhas e pelo acesso que estas senhas proporcionam.

3. DOS TERMOS DO CONTRATO PRINCIPAL

3.1. Os demais termos dos contratos principais permanecem inalterados.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Central Server Informática Ltda.